



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico das Vilas Altas – Sub-Parque Eólico de Vila Cova		
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Serra do Marão Concelho de Vila Real (no caso do Sub-Parque Eólico) e concelhos de Mondim de Basto e Vila Real (no caso da Linha Eléctrica) Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTCON0025 – Alvão/Marão		
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 4 de Maio de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Verificação do enquadramento do Projecto em apreço nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente no novo Plano Director Municipal (PDM) de Vila Real, actualmente em revisão.2. A configuração final dos aerogeradores do Sub-Parque Eólico (SPE) deverá cumprir, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual, os limites legais estabelecidos para os níveis de ruído ambiente previstos nos receptores sensíveis existentes na envolvente do Projecto.3. A Linha Eléctrica deverá ser alvo de um plano de integração paisagística que vise minimizar o impacte visual das infra-estruturas do projecto.4. O traçado e características da Linha Eléctrica deverão evitar a sobrepassagem dos perímetros urbanos e respectivas faixas de expansão, das zonas agrícolas e das áreas florestadas, bem como tomar em consideração o impacte visual causado sobre as populações envolventes, devendo ser ponderado o enterramento total ou parcial da mesma.5. Obter o levantamento das proibições de construção em áreas percorridas por incêndios florestais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.6. Cumprir as medidas de minimização e compensação, e os planos de recuperação das áreas intervencionadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, mencionados na presente DIA.7. Entregar no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.8. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.9. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>periodicidade proposta em cada plano.</p> <p>10. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na Declaração de Impacte Ambiental relativas à fase de construção.</p>
<p>Elementos a entregar em fase de RECAPE</p>	<p>1. Estudo sobre formas de limitação da circulação de veículos motorizados e de balizagem lateral nos acessos do SPE. Neste estudo, deve ser considerada, designadamente, a instalação de dispositivos (como cancelas), utilização de vigilância/fiscalização e implantação de valas corta-caminhos e lombas (frequente e longa sequência de valas e lombas). De referir que, junto às cancelas, devem ser colocadas outras barreiras, de forma a assegurar que as cancelas não sejam contornadas por veículos.</p> <p>Definição dos locais e do tipo de dispositivos, de vigilância ou outro tipo de barreira a implantar, devidamente justificada, de acordo com as características do local e impactes identificados.</p> <p>Nos casos de instalação de dispositivos ou da implantação de valas corta-caminhos, tal deverá ser concretizado em articulação com a protecção civil, por forma a permitir a utilização desses acessos, em caso de emergência.</p> <p>2. Análise da possibilidade de implantar o estaleiro da obra numa antiga oficina de corte de ardósia, já desactivada, tal como proposto pela Junta de Freguesia de Vila Cova.</p> <p>3. Análise da possibilidade de utilização de um acesso alternativo (trilho existente) entre os aerogeradores 13 e 14 e de uma solução que minimize ao máximo os impactes decorrentes da construção do acesso ao aerogerador 18.</p> <p>4. De forma a dar cumprimento à condicionante 4 da presente DIA, identificação das áreas a evitar pelo traçado da Linha Eléctrica, tais como perímetros urbanos e respectivas faixas de potencial expansão, zonas agrícolas e áreas florestadas, devendo para tal ser consultada a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.</p> <p>5. Plano de integração paisagística da Linha Eléctrica, visando um melhor enquadramento visual das estruturas do Projecto.</p> <p>6. Análise de uma eventual solução de enterramento total ou parcial da Linha Eléctrica.</p> <p>7. Localização dos apoios da Linha Eléctrica e quadro síntese com o número de apoios a localizar nas diferentes classes de ocupação do solo previstas nos respectivos Planos Directores Municipais (PDM).</p> <p>8. Relatórios Preliminares relativos à monitorização do Ano 0 do Lobo, Avifauna, Quirópteros e Flora e Vegetação. Os resultados obtidos deverão possibilitar a identificação de áreas sensíveis a salvaguardar, ou minimizar a sua afectação, e a eventual proposta de medidas de minimização/compensação.</p> <p>9. Estudo acústico, tendo em consideração a configuração final dos aerogeradores e os receptores sensíveis referidos no procedimento de AIA (incluindo habitações isoladas), bem como outros que venham a ser identificados, e proposta de eventuais medidas de minimização. Demonstração do cumprimento dos critérios legais estabelecidos, à luz do disposto no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual).</p> <p>10. Plano de acessos ao SPE a utilizar em fase de obra, com identificação das vias e respectivos troços a beneficiar, e indicação das acções a desenvolver, bem como do prazo para a realização das reparações necessárias nos caminhos que forem danificados.</p> <p>11. Programa de informação à população sobre o Projecto, riscos associados e respectivas medidas de prevenção e protecção.</p> <p>12. Estudo sobre a ocorrência patrimonial 3, identificada na área do SPE de Vila Cova, a fim de avaliar o seu valor patrimonial. Caso os resultados da análise</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>arqueológica confirmem que este elemento tem um valor patrimonial elevado, deverão ser promovidas acções com vista à sua protecção e divulgação (nomeadamente, colocar uma vedação rústica e elaborar um folheto divulgativo).</p> <ol style="list-style-type: none">13. Plantas de Condicionamentos do SPE e Linha Eléctrica reformulados, tendo em consideração os aspectos identificados no presente procedimento de AIA e os primeiros resultados da monitorização. Estas plantas deverão contemplar não somente as áreas de exclusão mas todas as áreas sensíveis identificadas.14. Pareceres sobre o Projecto da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e da Autoridade Nacional de Protecção Civil, relativamente à proximidade de pontos de captação de água para combate a incêndios.15. Autorizações das Assembleias de Compartes das freguesias afectadas pelo Projecto.16. Pareceres da Câmara Municipal de Mondim de Basto sobre a construção do SPE.17. Pareceres de viabilidade para a construção da Linha Eléctrica das Câmaras Municipais afectadas pelo seu corredor, designadamente Mondim de Basto, Vila Real e Vila Pouca de Aguiar.18. Pareceres da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e do Instituto Geográfico Português, relativamente ao projecto da Linha Eléctrica.19. Parecer da entidade competente na matéria das estradas municipais, no que concerne à eventual interferência do SPE com a Estrada Municipal 304.20. Estudo sobre os impactes adicionais induzidos pelo eventual acréscimo do número de aerogeradores, caso venha a ser prevista a realocação de aerogeradores dos restantes SPE do Parque Eólico das Vilas Altas, alvo de parecer desfavorável, dentro da área de estudo do presente SPE.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

Fase de Projecto

Gerais (SPE e Linha Eléctrica)

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos.
2. Afastar as infra-estruturas do Projecto, preferencialmente, 50 metros das ocorrências patrimoniais.
3. Evitar ao máximo a destruição de afloramentos rochosos.
4. Respeitar a servidão *non edificanti* da EM304 e os raios de protecção definidos para as captações de água.
5. Não criar qualquer acesso de ligação entre o SPE de Vila Cova e o Parque Eólico do Outeiro.
6. O alargamento do acesso, próximo das ocorrências patrimoniais 1, 2 e 3, deverá ser efectuado para o lado oposto ao da localização das ocorrências.
7. Utilizar como acessos, preferencialmente, os caminhos já existentes.
8. O traçado dos acessos deverá ser adaptado à topografia do terreno, acompanhando as curvas de nível e reduzindo a movimentação de terras.
9. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes, nem saibros com origem na Área Classificada, devendo contudo ser utilizados materiais semelhantes aos do local (designadamente no que se refere à sua cor).
10. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas), tendo em consideração os caudais de cheia centenária.
11. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

devidamente justificado.

12. Os taludes dos aterros a executar, bem como das zonas que se desenvolvam em escavação e que não sejam em rocha, deverão ter um declive máximo de 1(V):2(H).
13. Prever, em função dos resultados do estudo preconizado no elemento n.º 1 a entregar em sede de RECAPE, a instalação de dispositivos, utilização de vigilância/fiscalização, implantação de valas corta-caminhos e lombas ou outro tipo de barreiras, a instalação de dispositivos (por exemplo cancelas) que impeçam a circulação de veículos motorizados nos acessos que venham a ser criados/beneficiados para a implantação do SPE. Os locais de instalação e o tipo de dispositivos, barreira ou vigilância deverão ser definidos de acordo com o local, grau de melhoria do acesso e impactes identificados, devendo solicitar o apoio do ICNB.
14. Prever a balizagem dos acessos do SPE, de ambos os lados, por forma a impedir a circulação de veículos fora do acesso, de acordo, nomeadamente, com a morfologia do solo na envolvente do acesso, declive e altura dos taludes.
15. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do SPE, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
16. A escolha do local de implantação dos edifícios de comando/subestações do SPE deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
17. A construção da Linha Eléctrica não poderá implicar o corte de arvoredo numa zona junto aos ex-viveiros de Parada de Aguiar (bosquete/povoamento de Bétulas e resinosas diversas), identificada pela Autoridade Florestal Nacional (AFN).
18. Afastar os apoios das Linhas dos cursos de água, devendo manter-se uma distância de 10 m para as águas não navegáveis e de 50 m para as águas navegáveis. Caso não seja possível evitar, deverá ser instalado um poste alternativo, num raio de 2 m, como forma de facultar um pouso alternativo às aves, acompanhado da montagem de medidas anti-pouso nos apoios eléctricos próximos do plano de água.
19. Colocar os apoios da Linha Eléctrica fora da faixa de protecção de 500 m dos pontos de água de combate a incêndios florestais.
20. Garantir o afastamento máximo possível das Linhas Eléctricas a zonas habitacionais. Não atravessar a zona do aglomerado urbano de Cales.
21. Evitar a afectação, pela Linha Eléctrica, de zonas de carvalhos, galerias ripícolas, afloramentos rochosos e áreas agrícolas.
22. Implementar os apoios da Linha fora do Domínio Público Ferroviário, associado à Linha do Corgo.
23. Evitar a localização dos apoios da Linha Eléctrica em solos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da RAN, bem como em zonas com declives superiores a 25%.
24. Deverá ser dado especial cuidado na definição dos apoios em áreas agrícolas e proceder às necessárias intervenções, que ocorram eventualmente em parcelas cultivadas.
25. A Linha Eléctrica com troços aéreos deverá:
 - a) Reduzir os planos de colisão para 1-1,5;
 - b) Montar o seccionador em posição vertical, por baixo do topo do poste, a uma distância de 35 cm;
 - c) Montar o PT por baixo do topo do poste, a uma distância mínima de 35 cm;
 - d) Proibir os elementos em tensão por cima do topo do poste ou das travessas;
 - e) Efectuar o isolamento de todos os elementos em tensão junto à armação, a uma distância mínima de 140 cm, recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação. No caso do *Nappe-Voute*, deverá ser isolado o condutor junto ao isolador central, recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação, a uma distância de 70 cm para cada lado do isolador;
 - f) Efectuar a sinalização com BFD de 30 cm de diâmetro de fixação dupla em cores de laranja e branco, dispondo os mesmos alternadamente para que em perfil resulte numa sinalização de 1 BFD em cada 5 metros (de 15 em 15 m alternadamente em cada condutor se tiver mais de um plano de colisão, i.e. em apoios tipo *Nappe-Voute*, ou de 10 em 10 m nos condutores externos se tiver apenas um plano de colisão, i.e. em apoios tipo esteira horizontal ou pórtico);
 - g) Adoptar as medidas normalizadas pela EDP Distribuição de antipouso e antinidificação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

26. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio. Ter em consideração a eventual necessidade de situações de balizagem motivadas por razões de proximidade de pontos de captação de água relevantes para o combate a incêndios, de acordo com as orientações da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Fase de Construção (SPE e Linha Eléctrica)

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto no projecto do SPE como da Linha Eléctrica (quando aplicáveis).

Planeamento dos trabalhos, estaleiros e áreas a intervir

27. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, as plantas de condicionamentos deverão ser actualizadas.
28. Garantir que, previamente ao início das obras, estão concluídos os processos de arrendamento dos solos, os quais deverão ser justos, atendendo ao uso do solo, produtividade e benfeitorias efectuadas. Nas actividades económicas directamente afectadas deverá ser prevista a sua realocação ou atribuídas as justas indemnizações tendo em conta os postos de trabalho perdidos ou desvalorização fundiária ou do património construído.
29. Previamente ao início das obras, deverá ser apresentado à CCDRN relatório contendo informação sobre ponto de situação dos processos de expropriação/compensação de todas as afectações, quer do SPE, quer da Linha Eléctrica.
30. O planeamento e a execução das obras deverão ter a participação e o acompanhamento da Direcção Regional das Florestas do Norte.
31. Todos os trabalhos de construção do SPE (incluindo acessos) e respectiva Linha Eléctrica deverão ser interditos no período compreendido entre Março e Agosto, inclusive, de cada ano.
32. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, nomeadamente o eventual uso de explosivos no desmonte de rocha e a betonagem das fundações (grande circulação de autobetoneiras).
33. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados, de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão adoptar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
34. Interditar os trabalhos de construção durante a noite e período crepuscular, nomeadamente entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer-do-sol (período circadiano de maior actividade do lobo). Deverá ser garantida que a utilização de explosivos e de outras acções ou maquinaria com elevado impacte sonoro, se restrinja apenas ao período diurno, entre as 10h e as 17h.
- Com a referida interdição, as operações mais ruidosas ficam restringidas ao período diurno, assegurando também não sejam causados incómodos significativos às populações residentes nos aglomerados mais próximos.
35. Utilizar, quando possível, mão-de-obra local para a generalidade das obras de construção civil.
36. Comunicar ao ICNB, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista, o início dos trabalhos de construção.
37. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
38. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto.
39. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
40. As populações afectadas deverão ser informadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, sobre o início dos trabalhos, o programa de execução das obras, o objectivo, a natureza, a localização da obra, as principais acções a realizar, a calendarização e os impactes previstos. Esta informação deve ser disponibilizada em locais públicos, designadamente juntas de freguesia e câmaras municipais.
41. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- eventuais reclamações, designadamente a disponibilização de um livro de reclamações nas juntas de freguesia a que pertencem as povoações afectadas.
42. Os estaleiros deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) e deverá ser organizado nas seguintes áreas:
- a) Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - b) Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - d) Estacionamento de viaturas e equipamentos;
 - e) Deposição de materiais de construção.
43. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
44. Caso não seja possível evitar a localização do estaleiro do SPE em áreas de REN, deverá ficar assegurado que não haverá lugar a impermeabilizações, e que finda a obra serão repostas as condições iniciais dos terrenos.
45. A localização dos estaleiros e demais zonas de apoio à construção da Linha Eléctrica deverão localizar-se fora das manchas da REN e do Domínio Hídrico e ser definidos, antes do início da obra, em conjunto com o ICNB.
46. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
47. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
48. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
49. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
50. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- a) Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - b) Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - c) Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - d) Locais de depósitos de terras.
 - e) Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
 - f) Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha e respectivos acessos.
51. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas nas plantas de condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
52. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível. O proponente deverá acordar por escrito, com as entidades gestoras ou proprietárias de serviços e infra-estruturas existentes, quaisquer interrupções cuja necessidade decorra da obra, sendo responsabilizado por danos causados pela suspensão desses serviços fora do acordo estabelecido.
53. Possuir material afecto ao combate a eventuais incêndios.
54. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes por um arqueólogo.

55. De modo a permitir um adequado acompanhamento arqueológico da obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, a Equipa de Acompanhamento Arqueológico deverá ser informada, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das acções relacionadas com a remoção e revolvimento do solo, e escavações no solo e subsolo, a fim de preparar o seu acompanhamento.
56. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
57. As ocorrências passíveis de afectação (indirecta e provável) em consequência da execução do projecto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.
58. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas deverão ser efectuadas sondagens de diagnóstico.

Desmatação e Movimentação de Terras

59. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
60. Não efectuar o corte ou abate de espécies arbóreas e arbustivas, excepto nas situações devidamente justificadas. Nesse caso, deverá ser plantado, em áreas idênticas a indicar pelo ICNB, um número de exemplares de cada espécie igual ou superior ao que for cortado/abatido. Os exemplares que se encontrem próximos de áreas intervencionadas deverão ser devidamente sinalizados.
61. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. O corte ou abate de espécies autóctones deverá ser compensado pela plantação de um número superior de exemplares das espécies cortadas. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervir, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
62. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
63. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
64. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, bem como das áreas de apoio à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
65. Condicionar a utilização de explosivos ao uso de micro retardadores e/ou outros dispositivos que permitam realizar explosões controladas e localizadas, por forma afectar o menos possível os afloramentos rochosos alvo de intervenção.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

66. Não poderão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do SPE.
67. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, por forma a que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
68. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranse das escavações necessárias à execução da obra.
69. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
70. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.

71. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
72. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
73. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
74. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
75. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
76. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
77. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
78. Não deverão ser ocupados os solos da REN, RAN e Espaços Agrícolas para deposição das terras sobrantes.
79. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
80. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
81. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
82. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
83. A descarga de águas resultantes da limpeza das calhas/caleiras das autobetoneiras deverá ser efectuada para bacias de retenção estanques colocadas para o efeito em locais, fora das áreas de REN (preferencialmente) e do Domínio Hídrico, devendo ser removidas após a conclusão da obra. Deverão ser utilizadas áreas a afectar pelos elementos do Projecto, nomeadamente pelas plataformas dos aerogeradores. Não efectuar a descarga dessas águas sobre brita a utilizar noutros trabalhos da obra.
84. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuada em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.

Acessos, plataformas e fundações

85. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
86. Implementar medidas de informação ao público em geral sobre a sensibilidade das áreas envolventes no acesso ao SPE.
87. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
88. Os veículos afectos ao Projecto deverão circular, permanentemente, com faróis médios ligados, como forma de minimizar riscos de atropelamento e de acidente.
89. Acautelar eventuais danos causados nas vias rodoviárias utilizadas.
90. Deverão ser feitas revisões periódicas aos veículos e à maquinaria a utilizar durante a execução dos trabalhos, de forma a verificar as suas condições de funcionamento e, conseqüentemente, evitar que os seus níveis de potência sonora admissíveis sejam violados, e prevenir eventuais fugas de lubrificantes, combustíveis e emissões



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

gasosas.

91. No caso da construção da Linha Eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.

Fase de Exploração

92. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas, devendo ser compatibilizada a presença dos SPE e Linha Eléctrica com as outras actividades presentes.
93. Sempre que se desenvolvam acções de manutenção, reparação ou de obra, deverão ser fornecidas para consulta as plantas de condicionamentos actualizadas aos responsáveis.
94. Garantir o adequado funcionamento dos dispositivos de limitação da acessibilidade ao SPE e da balizagem dos acessos.
95. A iluminação dos SPE e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
96. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
97. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
98. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
99. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
100. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioeléctrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
101. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.
102. As ocorrências patrimoniais identificadas na área de incidência do Projecto deverão ser conservadas mediante a sua inclusão em planta de condicionantes do Projecto, com efeito preventivo face a obras de manutenção, reparação ou a alterações do Projecto agora avaliado.
103. Deverá ser enviado um relatório anual, contendo eventuais reclamações e pedidos de informação, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo promotor.

Fase de Desactivação

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:
- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
 - acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
 - destino a dar a todos os elementos retirados;
 - definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
 - plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

momento da sua elaboração.

Medidas Compensatórias

No RECAPE, deverão ser apresentadas as soluções encontradas para a implementação das seguintes medidas de compensação.

1. Deverá ser dedicada, em exclusivo para a conservação da natureza e da biodiversidade, uma área com características idênticas àquela em que o presente projecto é implementado, sendo que essas características deverão corresponder a uma área de afectação de 2,5 ha x número de aerogeradores, à ocorrência de habitats semelhantes e onde ocorram, ou potencialmente possam vir a ocorrer, as espécies da fauna mais directamente afectadas pela implementação deste projecto. Assim, deverá ser prevista a aquisição pelo promotor, e posterior transferência de propriedade para o ICNB, de uma área do Parque Natural do Alvão (Área Protegida mais próxima do território abrangido pelo projecto) onde possam ser implementadas as medidas efectivas de conservação e salvaguarda dos habitats e espécies semelhantes às afectadas. Não sendo possível a aquisição por compra dos terrenos, poderá ser assegurado o pagamento de uma renda ao proprietário (por exemplo, o baldio), a suportar pelo proponente, no âmbito de um contrato de cessação dos terrenos ao ICNB, para a prossecução exclusiva dos objectivos de conservação daqueles habitats e espécies.

A escolha da área deverá estar fundamentada num estudo que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada, em particular, no que respeita aos habitats e espécies mais afectados e com maior grau de ameaça e/ou raridade. A escolha da área terá obrigatoriamente que ser validada pelo ICNB. Caso se verifique necessária a aplicação de medidas de gestão destes habitats, os custos da sua execução, a cargo do promotor, deve ser consignado ao Fundo de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (FCNB) para esse fim exclusivo.

2. Deverão ser previstas medidas de compensação para eventuais captações que venham a ser afectadas com a implantação do Projecto.
3. De acordo com os projectos de execução e com base nos impactes que não possam ser minimizados, deverá ser ponderada a implementação de medidas de compensação dos impactes induzidos sobre as populações envolvidas ao Projecto, nomeadamente no caso das Linhas Eléctricas.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Reconstruir os muros de pedra seca que vierem a ser demolidos para a execução das obras.
4. Efectuar a recuperação paisagística do entorno dos elementos patrimoniais localizados nas proximidades das frentes de obra, promovendo a reposição das condições prévias de enquadramento cénico dos mesmos.
5. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
6. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, e acessos e plataformas abertos para colocação dos apoios da linha eléctrica.
7. A modelação final do terreno deverá ser efectuada com a terra vegetal e de forma "artesanal".
8. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA para análise e aprovação pela CA.
9. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
10. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração, ou integrado este acompanhamento nos relatórios de monitorização da flora e vegetação.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do SPE e Linha Eléctrica.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Registar todos os resíduos produzidos e qual o seu encaminhamento e englobar esses dados no relatório final a apresentar.
6. A equipa de acompanhamento ambiental deverá incluir um arqueólogo e um biólogo.
7. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as Plantas de Condicionamentos do SPE e Linha Eléctrica, à escala de 1:5000 e 1:25000, respectivamente, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvar.
8. As plantas de condicionamentos deverão ser facultadas a cada empreiteiro e, se necessário, revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
9. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retratar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto, bem como as eventuais reclamações e pedidos de esclarecimento recebidos. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
10. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Deverá o proponente estar disponível para participar em programas de monitorização comuns aos diferentes empreendimentos já existentes ou previstos para o sítio Alvão/Marão, nomeadamente o Parque Eólico do Alto do Marco.

Plano de Monitorização da Avifauna (SPE e troço aéreo da Linha Eléctrica)

1. Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implementação dos SPE.
2. Determinar a utilização e abundâncias (através de Índices Quilométricos de Abundância ou outros métodos) de aves na área de implantação do SPE, antes e após a construção do Projecto como forma de verificar o impacte da fase de construção.
3. Monitorizar a mortalidade provocada pelos aerogeradores, em aves, durante a fase de exploração. A metodologia utilizada deverá ser uma adaptação de OSBORN et al. (1996)¹. Para tal deverá ser pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás dos aerogeradores) e ao longo do corredor da linha, para localização de carcaças de aves.
4. Monitorizar a tolerância de aves no SPE, durante a fase de exploração, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.
5. O Plano deverá ter uma duração mínima de 3 anos, fase anterior à obra e 2 anos na fase de exploração.

¹ Osborn, R. G., Higgins, K. F., Usgaard, R. E., Dieter, C. D. & Neiger, R. D. (2000). *Bird mortality associated with wind turbines at the Buffalo Ridge Wind Resource Area, Minnesota*. American Midland Naturalist 143: 41-52.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto, em cada ano de amostragem. Caso sejam encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (montes de guano no chão ou cadáveres) deverão visitá-los em todas as épocas do ano, para se determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que sejam susceptíveis de ter importância a nível nacional, deverão informar os técnicos do ICNB, para avaliarem a sua importância.
2. Determinar a utilização da área do SPE pelos morcegos através:
 - da definição de quadrículas ou pontos aleatórios na área do SPE – se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o SPE e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar; no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - da caracterização das quadrículas/pontos, em termos de distância às futuras torres, inclinação, exposição ao vento, orientação predominante, coberto vegetal, proximidade a água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - da amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons – estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - da avaliação da utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica – estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula.
3. Busca de cadáveres ou morcegos feridos.
4. O Plano deverá ter uma duração de 4 anos - fase anterior à construção e 3 anos na fase de exploração.

Plano de Monitorização do Lobo

1. Esta monitorização deverá visar sobretudo a determinação da ocorrência, ou não, e da magnitude dos seguintes efeitos: efeito de exclusão, ou seja a diminuição da frequência de utilização da área de implementação do empreendimento em causa por parte desta espécie; e efeito de barreira, ou seja a criação de um impedimento à dispersão de indivíduos da mesma.
2. A metodologia a seguir deverá ser a definida pelo ICNB.
3. Os estudos de monitorização a realizar nas áreas de implantação dos SPE poderão ser integrados nos trabalhos e estudos já desenvolvidos e/ou em curso nessas áreas.

Plano de Monitorização da Flora e Vegetação

1. Controlar as actividades de recuperação paisagística, desenvolvendo-se em simultâneo com o Plano de Acompanhamento da Obra, prolongando-se para o início da fase de exploração do SPE.
2. Avaliar os estados de conservação dos diversos habitats, na área de influência do projecto, especialmente dos habitats prioritários.
3. Verificar a regeneração do coberto vegetal nas áreas intervencionadas pela implementação do projecto.
4. Este plano deverá ser implementado no caso das Linhas Eléctricas dos SPE, caso sejam abertos acessos para a colocação dos apoios.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

1. Parâmetros: indicadores de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído (Lden, Ld, Le e Ln).
2. Locais de amostragem: receptores sensíveis a definir de acordo com o *layout* final do SPE e com o estudo acústico a apresentar no RECAPE.
3. Frequência de amostragem: Uma campanha antes da exploração e duas campanhas durante o primeiro ano de exploração, devendo ser todas representativas do local ao longo do ano. Medição do parâmetro L_{Aeq} nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno). Após estas campanhas a periodicidade de monitorização deverá ser quinzenal. Em situações de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa, imediatamente após a mesma. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

monitorizar.

4. Métodos de amostragem e tratamento dos dados: As medições deverão ser realizadas de acordo com a norma NP 1730 (1996), complementada pelos critérios definidos na Circular n.º 2/2007 - "Critérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007", publicada pelo Instituto Português de Acreditação. O incumprimento dos valores limite admissíveis de ruído ambiente deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do Projecto. As medidas ou condicionantes a implementar passam sempre por definir, numa primeira fase, soluções de minimização, ou anulação, do impacte na fonte responsável pelo incumprimento dos valores de ruído. Somente depois de esgotadas as hipóteses de encontrar soluções eficazes à minimização do impacte na fonte, deverá ser prevista a implementação de medidas nos receptores em causa.
5. Relatórios: após cada campanha realizada.

Validade da DIA:	4 de Maio de 2012
-------------------------	-------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de AIA, em 2009/08/12, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• APA• ICNB• IGESPAR• CCDR Norte• CEABN- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2009/11/10- Consulta Pública entre 2 e 31 de Dezembro de 2009- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none">• AFN – refere a localização da área de implantação do Projecto no Perímetro Florestal das Serras do Marão e Ordem e as medidas de minimização que devem ser implementadas.• DGEG – não refere qualquer impedimento à construção do Projecto.• GNR/SEPNA – não vê inconveniente na implantação do Projecto.• LNEG - refere algumas lacunas do EIA e, não se opondo à execução do Projecto, realça a necessidade de monitorizar as captações de água existentes nas proximidades e de garantir o seu bom funcionamento.- Visita ao local realizada pela CA nos dias 14, 15 e 16 de Dezembro de 2009- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais- Elaboração do parecer final da CA.- Preparação da proposta de DIA e envio para tutela (registo de entrada n.º 1193, de 11.03.2010).- Tendo em conta o sentido desfavorável do projecto de DIA relativo ao SPE da Picarreira, bem como de cinco aerogeradores do SPE de Gevancas II e dada a eventual realocação de aerogeradores nos SPE do Parque Eólico das Vilas Altas, realizou-se Audiência Prévia dos interessados, nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, para todos os SPE que constituem o Parque Eólico das Vilas Altas, entre 12.03.2010 e 26.04.2010, após pedido de prorrogação do prazo por parte do proponente, tendo sido recebidas neste Gabinete as alegações do proponente a 26.04.2010.- Análise das alegações pela Autoridade de AIA e envio para a tutela, a 4.05.2010, através do Ofício da APA n.º 6287, anexando a Informação n.º 73/2010, de 30.04.2010.- Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos pareceres com a seguinte proveniência: ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, EMFA - Estado-Maior da Força Aérea, IGP - Instituto Geográfico Português, Junta de Freguesia de Vila Cova, Câmara Municipal de Mondim de Basto, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Grupo Lobo, Quercus, ANA – Aeroportos de Portugal, SA e REFER – Rede Ferroviária Nacional, EPE.</p> <p>A Quercus e a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar emitiram pareceres</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>desfavoráveis ao Projecto. A Quercus alega os impactes negativos significativos sobre as espécies e os habitats protegidos e o facto do Projecto se localizar num Sítio de Importância Comunitária. A Câmara Municipal refere-se somente à instalação da Linha Eléctrica no seu concelho e aos impactes que são induzidos sobre a paisagem e as populações envolventes e suas actividades económicas (floresta e agricultura).</p> <p>As restantes entidades mostraram-se favoráveis à implantação do Projecto, referindo, no entanto, algumas medidas de minimização a implementar.</p> <p>No Parecer da CA, entre as páginas 9 e 13, consta uma súmula dos principais resultados obtidos, sendo de salientar que as preocupações manifestadas consideradas pertinentes encontram-se acauteladas na presente DIA.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, bem como na análise técnica da Autoridade de AIA aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto será constituído por 18 aerogeradores de 2 MW, prevendo-se uma produção de cerca de 95 GWh/ano. A Linha Eléctrica, a 60 kV, necessária para escoar a energia produzida terá cerca de 31 (5+26) km de extensão, até à Subestação de Montenegrelo.</p> <p>É de salientar que, atendendo a que a interligação do presente SPE à rede eléctrica depende da Linha Eléctrica SPE de Picarreira – Subestação de Montenegrelo, e embora esta esteja em análise no âmbito do procedimento de AIA do referido SPE, na presente DIA são identificados os aspectos a ter em consideração na construção dessa Linha.</p> <p>Como impactes positivos do Projecto, salientam-se os contributos para a diversificação das fontes energéticas do país, o cumprimento do Protocolo de Quioto, o cumprimento das metas estabelecidas em termos de consumo interno bruto de energia e a diminuição da dependência da produção de energia através de combustíveis fósseis. A nível sócio-económico regional e local, destacam-se as contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais e os benefícios económicos para os proprietários dos terrenos afectos ao Projecto.</p> <p>Como principais impactes negativos, salientam-se os decorrentes da construção do Projecto e da presença e funcionamento do mesmo, realçando-se:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alteração do carácter cénico, funcional e visual da paisagem;- Destruição e fragmentação de habitats, com papel importante na conservação das espécies florísticas e faunísticas;- Perturbação da fauna e do seu habitat, destacando-se o potencial efeito de exclusão no lobo e a perturbação de áreas vitais para espécies ameaçadas;- Aumento dos níveis de ruído ambiente nas habitações existentes na envolvente da área do Projecto, decorrente do funcionamento dos aerogeradores;- Condicionamento da ocupação do solo e de algumas actividades económicas das populações atravessadas pelas Linhas Eléctricas. <p>Por outro lado, destacam-se ainda as incompatibilidades do Projecto (SPE e Linhas) com alguns dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente PDM de Vila Real, e condicionantes e servidões identificados para as áreas de implantação do Projecto. De referir, no entanto, que o referido PDM se encontra em revisão, pelo que perspectiva-se que as referidas incompatibilidades serão ultrapassadas no novo plano. Daí a condicionante 1 da presente DIA.</p> <p>Confrontando os impactes positivos e negativos, concluiu-se que o Projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área afectada, sendo, para tal, necessário cumprir os condicionantes e medidas de minimização identificados, realizar alguns estudos adicionais e ajustar o <i>layout</i>, de acordo com o</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>mencionado na presente DIA, designadamente os resultados dos referidos estudos.</p> <p>Atendendo aos impactes que o projecto irá induzir sobre os valores naturais presentes na área do Projecto, preconizam-se medidas compensatórias, que possam garantir a conservação desses valores naturais, e o desenvolvimento de planos de monitorização adequados.</p> <p>Face ao exposto, e ponderando os factores em presença, concluiu-se que o “Sub-Parque Eólico de Vila Cova” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--